Governo do Estado do Ceará – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gabinete do Secretário – Of. No. 367/76 – Fortaleza, 02 de julho de 1976, dirigido ao Gen. Carlos Studart Filho, Presidente do Instituto do Ceará.

Senhor Presidente:

Com o intuito de colaborar com o Instituto do Ceará, o órgão cultural de mais evidência do Estado, e que tem larga folha de serviços prestados ao domínio da História, Geografia e Arqueologia, tenho a honra de remeter a tão ilustre Sodalício cópia de um documento histórico da mais alta relevância.

Trata-se da escritura de composição amigável para desapropriação do terreno onde, hoje, se acha construído o Palácio da Abolição.

A base principal dos estudos da História se constitui de documentos, de cuja análise e interpretação nenhum estudioso pode prescindir. é com essa estrutura que se analisam vultos e fatos do passado, compreendem-se melhor os problemas do presente e se formulam planos e perspectivas para o futuro.

O Governo do Estado não pode ficar alheio à atividade intelectual dos que se esforçam, com inteligência e operosidade, para projetar o nome do Ceará no cenário nacional. E tendo sempre reconhecido o alto valor do Instituto do Ceará e a sua inestimável contribuição para o progresso cultural de nossa terra, sempre que se lhe oferece ensejo, procura cooperar com tão benemérita Instituição no esforço de valorizar o nome do Ceará e do Brasil.

Por isso mesmo foi que, sentindo o interesse do Instituto por fatos ligados à nossa História, julguei ser oportuno remeter ao órgão guardião de nossas tradições um documento tão valioso e de muito proveito para o estudo do Ceará, especialmente no tocante à origem da atual sede do Governo do Estado.

Reitero a V. Sa. e aos dignos pares do Instituto do Ceará protestos de alta estima e distinta consideração. LIBERATO MOACYR DE AGUIAR – Secretário de Administração.

CERTIDÃO — Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor desta Repartição, exarado no oficio no. 245 de 22 de Junho de 1955, do Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimonio da União, no Ceará em que pede a Escritura de compra e venda feita por José Joaquim Carneiro em data de 17 de Outubro de 1873, encontrei às folhas 156v. do Livro de Notas do 2o. Tabelião desta Cidade, recolhido a este Arquivo, a qual é do teor seguinte: ESCRIPTURA pública de venda do dominio util de um terreno com 200 palmos na rua do Conde d'Eu, com cento e vinte palmos de fundo para o Puente, que faz o Major José Joaquim Carneiro, e sua mulher Dona Maria da Gloria Carneiro, por seu procurador, José de Sousa Carneiro, a Fazenda Pública Geral, Representado por seu procurador Fiscal interino Doutor. . . SAIBAM quantos este publico instrumento de escriptura de venda virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e tres annos, nesta Cidade da Fortaleza Capital do Ceará, em meu escriptorio foi presente como vendedores o Major José Joaquim Carneiro e sua mulher Dona Maria da Gloria Carneiro, por seu procurador José de Sousa Carneiro, e como comprador a Fazenda Publica Geral, representado por seu procurador Fiscal, o Doutor Arcelino de Queiroz Lima, todos moradores nesta Capital, e conhecidos de mim Tabellião Público interino do que dou fé e pelos vendedores me foi dito perante as testemunhas abaixo assignadas que vendião duzentos palmos de terreno do dominio util que tem elles vendedores na rua do Conde d'Eu, com cento e vinte palmos de fundo para o Puente extremando ao Norte com a travessa de São Bernardo, fazendo frente, e ao Sul com a Alagôa do Garrote, pela quantia de dois contos e quinhentos mil reis, que de cujo terreno é Senhorio o Gloriozo São José, a mesma Fazenda Pública Geral, do que lhe damos quitação de paga visto termos recebido a mencionada quantia em moeda corrente e legal, transferindo-lhe toda a posse jus, dominio direito e acções que em dito terreno tinhão obrigando-se em todo tempo a fazer esta venda boa e valiosa. Pelo procurador Fiscal Doutor Arcelino de Queiroz Lima, foi dito que acceitava a presente escriptura como lhe era passada, e me apresentou o conhecimento do pagamento do

imposto de transmissão e laudemio que aqui transcrevo e tudo é do theor seguinte: Numero 111., digo do pagamento de laudemio e sello proporcional que aqui transcrevo e tudo é do theor seguinte: Numero 111. Dor. Antonio Mendes, Irmandade de São José, Padroeiro da Cathedral da Cidade da Fortaleza, Laudemio recebido de José Joaquim Carneiro, a quantia de sessenta e dois mil e quinhentos reis do laudemio de dois e meio por cento correspondente a dois contos e quinhentos mil reis importancia por que o mesmo Carneiro e sua mulher venderão ao Governo Geral um terreno com duzentos palmos de frente na rua do Conde d'Eu com cento e vinte palmos de fundo para o puente. Reis sessenta e dois mil e quinhentos reis. Em dezeseis de Outubro de 1873. O Thesoureiro Zeferino Putervil. José Joaquim Carneiro vem pagar o sello proporcional de dois contos e quinhentos mil reis de 200 palmos de terreno de frente com 120 de fundo, que vendem a Fazenda Nacional na rua do Conde d'Eu lado do Puente para edificação de um predio para os artigos belicos. Ceará 15 de outubro de 1873. O procurador José de Sousa Carneiro. Numero 4. Reis 3:000. Pagou tres mil reis de sello. Alfandega do Ceará 15 de outubro de 1873. Braga Junior, Raimundo Theodorico. Em fé e testemunho de verdade assim o disserão e outorgarão e a pedido dos mesmos faço este instrumento nestas nottas por me ser distribuido, o qual sendo por mim lido reciprocamente acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes Manoel José da Silva Junior e Marcelino Augusto Lima Barata, maiores da excepção e conhecidos de mim Tabellião Público que vai sellada com o sello abaixo, ficando archivada a procuração e mais documentos constantes da presente, do que tudo dou fé. Eu Antonio Manoel Pinheiro, Tabellião Público interino a escrevi, Ceará 17 de outubro de 1873. O procurador José de Sousa Carneiro. (Datado e assinado sobre os selos). Arcelino de Queiroz Lima. Manoel José da Silva Junior. M. Augusto de Lima Baratta. Era o que se continha na dita Escritura requerida, ò que tudo foi por mil fielmente copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e redação na mesma encontradas. Registro Público do Estado, em Fortaleza, 24 de Junho de 1955.

CERTIDÃO No. 13/76 – SCt

CERTIFICO, para fins de transcrição no Cartório do Registro de Imóveis, que às fls. 197, do livro no. 10 de Registro de Contratos e Termos desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, está lavrado o Contrato de Compra e Venda, redigido nos seguintes termos: Contrato de Compra e Venda do imóvel situado na Rua Sena Madureira, no. 1020, antiga rua Conde d'Eu, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, que entre si fazem, como outorgante vendedora a União Federal e outorgada compradora a Telecomunicações do Ceará – SA – **Teleceará**, conforme processo no. 0385-00160/76. Aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Delegacia do Serviço do Pátrimônio da União, no Ceará, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante vendedora a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-Lei no. 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues, Procurador Chefe da Fazenda Nacional e do outro lado como outorgada compradora a Telecomunicações do Ceará S/A – **Teleceará**, empresa subsidiária da **Telebrás**, concessionária do serviço público na telefonia urbano e interurbano no Estado do Ceará, com sede nesta cidade de Fortaleza, na Av. Alberto Nepomuceno no. 77, inscrita no C.G.C. sob no. 07.072.812/0001-91, representada pelo seu Presidente, General R/1 Clóvis Alexandrino Nogueira e pelo seu Diretor Administrativo, Engenheiro Eliardo Ximenes Rodrigues, nos termos dos arts. 24 e 26 dos Estatutos, pessoas "sui juris", inscritas no CPF sob os nos. 000.016.273 e 002.101.703, respectivamente, e como interveniente o Ministério do Exército, representado, neste ato, pelo Sr. General de Divisão Florimar Campello, Comandante da 10a. (Décima) Região Militar, nos termos da Portaria Ministerial no. 262-DF de 11.08.71, presentes também, as duas testemunhas de mim conhecidas e no final nomeadas. E, perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante vendedora, por seu representante legal, dito o seguinte: **Primeira** – que a União Federal é senhora e legítima possuidora

do imóvel situado na rua Sena Madureira, no. 1020, antiga rua Conde d'Eu, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos da escritura pública lavrada nas Notas do 2o. Tabelião desta cidade de Fortaleza, em 17 de outubro de 1873, às folhas 156v do livro de Notas, em virtude da qual o adquiriu do Major José Joaquim Carneiro e de sua mulher Dona Maria da Glória Carneiro, título esse devidamente transcrito sob o número de ordem 45.473 às folhas 109 do livro 3-AF de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis da 1a. Zona desta Capital; **Segunda** — que o referido imóvel sob a jurisdição do Ministério do Exército tem as seguintes características: o domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio de São José, com as dimensões e confrontações: Frente ou alinhamento leste, confrontando com a rua Sena Madureira, antiga rua Conde d'Eu, 44,00m; lado direito ou alinhamento sul, confrontando com terreno da Telecomunicações do Ceará S/A — **Teleceará**, 26,40m; lado esquerdo ou alinhamento norte, confrontando com a rua Monsenhor Luiz Rocha, antiga Travessa São Bernardo, 26,40m; e fundos ou alinhamento oeste, confrontando com o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, 44,00m, com a área de 1.161,60m^2 calculado geometricamente, estando nele encravado um prédio de construção antiga que tem atualmente o no. 1020 da rua Sena Madureira, antiga rua Conde d'Eu, onde esteve instalada a 25a. Circunscrição do Serviço Militar. **Terceira** — que pelo presente contrato de compra e venda declara vender como efetivamente vende de hoje para sempre o referido imóvel a outorgada compradora Telecomunicações do Ceará S/A — **Teleceará**, pela quantia certa de Cr$ 3.484.800,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) paga, neste ato, conforme guia de recolhimento no. Ofício 05—TES de 04.05.1976, expedida pela Tesouraria da 10a. (Décima) Região Militar, arrecadada a favor do Fundo do Exército, com fundamento no Art. 2o. da Lei 5.651/70. **Quarta** — que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real. **Quinta** — que a presente venda é feita de acordo com a aprovação do Exmo. Senhor Ministro do Exército, conforme comunicação a que se refere o ofício no. 028/CEAI, do Senhor Presidente da Comissão Executiva de Alienação de Imóveis, abaixo transcrito, e com fundamento na Lei 5651, de 11.12.70, combinado com o disposto no art. 143 e letra f do parágrafo 2o. do art. 126 do Decreto-Lei no. 200/67. Ofício no. 028/CEAI de 07.04.76: Brasília-DF, 07 de abril de 1976. Do: Presidente da Comissão Executiva de Alienação de Imóveis. Ao: Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 10a. Região Militar. Ass.: Alienação de Imóvel. Anexo: Um processo com 12 folhas. 1.Processo, anexo, versando sobre a alienação do imóvel cadastrado sob o número CE-10-0004, situado na rua

Sena Madureira no. 1020, em Fortaleza-CE, onde funciona a 25a. C.S.M. 2. Incumbiu-me o Exmo. Sr. Ministro de informar a V. Exa. que decidiu autorizar a alienação do imóvel em tela, pelo preço de Cr$ 3.484.800,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para a empresa Telecomunicações do Ceará S/A — **Teleceará**, com pagamento à vista, e de solicitar as providências finais para a alienação e transmissão do imóvel à **Teleceará**, por intermédio da Procuradoria da Fazenda, no Estado do Ceará. 3.Informo V. Exa. que a importância resultante da operação de alienação deve ser remetida para o Fundo do Exército, através do Banco do Brasil. AS) Gen. Bda. Ênio dos Santos Pinheiro Presidente da Comissão Executiva de Alienação de Imóveis. **Sexta** — que assim sendo dava a compradora Telecomunicações do Ceará S/A — **Teleceará**, plena, geral e rasa quitação, por força desta contrato, e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação servidões ativas e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora vendido, obrigando-se a outorgante vendedora a fazer a presente venda boa firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a compradora, Telecomunicações do Ceará S/A — **Teleceará**, a salvo de contestações futuras, e a responder pela evicção de direito. **Sétima** — E então pela outorgada compradora foi dito, perante as mesas testemunhas, que aceita a presente venda que lhe é feita, nos termos e condições em que está redigido este contrato. Foram apresentados os seguintes documentos: comprovante do pagamento da quantia de Cr$ 3.484.800,00, do laudêmio e do imposto de transmissão; da Companhia adquirente: publicação dos Estatutos, da última Assembléia Geral Extraordinária, certificado de regularização fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sob no. 798290, de 23.3.1976 e atestado de regularidade — Salário Educação, Lei dos 2/3, certidão de quitação com o imposto de renda, impostos federais, Fazenda Nacional; do Sr. Presidente e do Diretor Administrativo da referida Companhia, representantes da mesma: carteira de identidade, título de eleitor, provando que votaram na eleição de 15.11.1974, quitação com o Serviço Militar, imposto de renda, impostos federais e Fazenda Nacional, anexados às fls. 14/40, do processo já mencionado e transcrevo, a seguir os comprovantes do pagamento do laudêmio e do imposto de transmissão: "Laudêmios no. 000224 — Patrimônio do Glorioso Patriarca São José, Órago da Freguesia de Fortaleza. Recebi do Sr. Telecomunicações do Ceará S/A-Teleceará, a quantia de Cr$ 87.120,00 (oitenta e sete mil e cento e vinte cruzeiros), como suplementação no laudêmio de 2,5% sobre a importância de Cr$ 3.484.800,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) diferença entre o preço pelo qual declara haver adquirido da União Federal, o imóvel situado na rua Sena Madureira no. 1020, encravado em terreno que mede 44,00m de

frente por 26,40m de fundos e o que realmente foi apurado por este Patrimônio. Fortaleza, 03 de maio de 1976. As) Mons. José Mourão Pinheiro. Administrador. Imposto de Transmissão. Estado do Ceará. Secretaria da Fazenda. Guia de Quitação de Tributos Estaduais. 2a. via contribuinte no. 194041. Nome (firma ou razão social). Telecomunicações do Ceará S/A — endereço — Rua Sena Madureira no. 1020 — Ag. Centro. O contribuinte recolhe os tributos relativos a: 1% sobre Cr$ 3.484.800,00 por quanto diz ter adquirido da União Federal o imóvel com 44m de frente por 26,40m de fundos. Imp. Transm. 34.843,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) total 34.848,00 — Fort. 03.05.76. As) do funcionário Zuleika — matrícula do funcionário 5721. Autenticado o pagamento. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam outorgantes e outorgada por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas coronel Alcides Vieira Ibiapina, CPF—no.123 091 689, militar, casado, residente à rua Torres Câmara, no. 1231 e Layer Leorne Mendes, CPF no. 000 211 133, advogado, casado, residente à Av. Santos Dumont, no. 5.500 apto. C-13, nesta Capital, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente contrato, que é lavrado em livro especial da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, valendo o mesmo como escritura pública, conforme dispõe o artigo no. 10, da Lei no. 5.421/68. E eu, Maria Zinomar Pereira de Freitas, Técnica em Contabilidade, código LT—NM.1042.5, classe A, localizada e com exercício nesta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, escrevi o presente contrato de compra e venda. AASS) Carlos Roberto Martins Rodrigues, Clóvis Alexandrino Nogueira, Eliardo Ximenes Rodrigues, Florimar Campello, Alcides Vieira Ibiapina e Layer Leorne Mendes. E para constar e produzir seus legais efeitos, eu, Rita Neicra Cavalcante Coutinho, Datilógrafa, código LT.SA.802.3, classe "A", localizada e com exercício nesta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará, passei a presente certidão aos 05 (cinco) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976), e vai assinada pelo Engenheiro Cézar Nildo Gondim Pamplona, Delegado do Serviço do Patrimônio da União, no Ceará. .....

CARTÓRIO PONTE – PRIMEIRO OFÍCIO – AFRÂNIO DA SILVEIRA PONTE – Tabelião – Rua Major Facundo, 397 – Fone 1-32-30 – FORTALEZA – CEARÁ – BRASIL.

TRASLADO 1o. – Livro No. 76–A – Fls. 1/3.

ESCRITURA de composição amigável para desapropriação que fazem e assinam, como expropriante, o ESTADO DO CEARÁ; e, como expropriados, CARLOS GRACIE e sua mulher, na forma a seguir expressa.

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de composição amigável para desapropriação virem que, aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: como expropriante, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu Governador, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ PARSIFAL BARROSO; como expropriados, CARLOS GRACIE, proprietário, e sua mulher, GENY GRACIE, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados e residentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representados por seu bastante procurador substabelecido, o Dr. WALDIR MATTOS MAGNO, brasileiro, casado, advogado, conforme a procuração e substabelecimento ao fim transcritos, – os presentes conhecidos das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja capacidade jurídica dou fé, e estas conhecidas de mim, Tabelião. – Então, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: 1o.) que, pelo Decreto Estadual no. 4.449, de 29 de maio de 1961, autorizado pela Lei no. 5.145, de 3 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1961 e 7 de dezembro de 1960, respectivamente, foi declarado de utilidade pública e desapropriado o terreno limitado ao norte, pela rua Dep. Moreira da Rocha; ao sul, pela rua Tenente Amaury Pio; a leste, pela rua Silva Paulet; e, a oeste, pela Av. Barão de Studart, de propriedade do Sr. Carlos Gracie e sua mulher, compreendidas todas as suas benfeitorias e servidões, imóvel adquirido, em maior porção, na conformidade da transcrição número 30.959, do Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Comarca; 2o.) que o imóvel referido no item anterior tem as seguintes características, medidas e confrontações: frente norte: cento e dois metros e oitenta centímetros (102m80); frente sul, cento e três metros (103m00); frente leste, oitenta e cinco metros (85m00); frente oeste, setenta e oito metros e oitenta centímetros (78m80); 3o.) que, na conformidade do Art. 2o. do mencionado Decreto

no. 4.449, o imóvel desapropriado se destina ao Patrimônio Estadual, para nele ser edificado o Palácio da Abolição; 4o.) que a despesa necessária ao pagamento do valor do imóvel desapropriado deverá ser atendida pelo Governo do Estado do Ceará, através do crédito especial aberto pelo Decreto no. 4.223, de 9 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1961, à conta do qual foi devidamente empenhada; 5o.) que, tendo entrado em acordo com o Estado do Ceará, quanto à desapropriação decretada e quanto ao respectivo preço fixado de comum entendimento em sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros (Cr$ 7.558.398,00), segundo permite o Art. 10, parte inicial do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21 de junho de 1941, os desapropriados declaram, pela presente escritura, concordar com a desapropriação do dito imóvel, pelo que transmitem ao Estado do Ceará, todo o direito, domínio útil, posse e ação sobre o dito imóvel, obrigando-se eles, desapropriados, a considerar esta **escritura**, em qualquer tempo boa, firme e valiosa, para todos os efeitos de direito; 6o.) que os desapropriados receberão do Estado do Ceará, o preço da desapropriação, amigavelmente ajustado em sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros (Cr$ 7.558.398,00), **imediatamente** após o registro desta escritura pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ocasião em que darão ao Estado plena, geral e irrevogável quitação, para **nada** mais pedirem e reclamarem, a qualquer tempo e seja a que título for, com fundamento na desapropriação de que ora se trata; 7o.) que o imóvel de que trata a presente escritura por força da desapropriação operada, passa ao Patrimônio do Estado do Ceará, livre de quaisquer ônus ou embaraço judicial; 8o.) que as partes dão esta escritura por boa, firme e valiosa, para todos os efeitos de direito. — São deste o teor o Decreto e a Lei referente à desapropriação: "Decreto no. 4.449, de 29 de maio de 1961. — Desapropria imóvel para o fim que indica. — O Governador do Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, no. I, da Constituição do Estado, de 23 de junho de 1947, e tendo em vista o art. 2o. da Lei no. 5.145, de 3 de dezembro de 1960. — Decreta: — Art. 1o.) É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei no. 2.786, de 21 de maio de 1956, o imóvel, inclusive benfeitorias que nele existirem, limitado ao norte pela rua Deputado Moreira da Rocha, ao sul pela rua Tenente Amaury Pio, a leste pela rua Silva Paulet e a oeste pela avenida Barão de Studart, de propriedade de Carlos Gracie: — Parágrafo único. — O preço da indenização oferecido pelo

Governo será fixado por uma Comissão de engenheiros, designada pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da observância da legislação especifica na impossibilidade de uma compsição, digo, uma composição amigável. — Art. 2o.) Destina-se o imóvel em causa à construção do palácio residencial do Chefe do Governo, que, na forma do disposto no aludido art. 2o. da citada Lei tomará o nome de "Palácio da Abolição". — Art. 3o.) O Governo providenciará, pelo órgão competente, no sentido de efetivar a desapropriação autorizada neste Decreto, correndo a despesa, nos termos do Parágrafo Único do supra-mencionado art. 2o. da Lei no. 5.145, por conta do crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) aberto pelo Decreto no. 4.223, de 9 de dezembro de 1960, cujo registro foi determinado pela Lei no. 5.346, de 3 de maio de 1961. — Art. 4o.) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de maio de 1961. —(aa) José Parsifal Barroso. —Joaquim Figueirêdo Correia. —Hugo de Gouveia Soares." Decreto no. 4.223, de 9 de dezembro de 1960. — Abre, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00, para o fim que indica. — O Governador do Estado do Ceará, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, no. I, da Constituição Estadual de 23 de junho de 1947, e tendo em vista a Lei no. 5.145, de 3 de dezembro de 1960, que autoriza a abertura do crédito mencionado, conforme o parágrafo único do art. 2o. Decreta: — Art. 1o) Fica aberto, adicional ao orçamento vigente e com aplicação nos exercícios de 1960, 1961 a 1962, o crédito especial da importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado à desapropriação, construção e instalações do Palácio residencial do Chefe do Governo, que tomará o nome de Palácio da Abolição. — Art. 2o.) Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 9 de dezembro de 1960. — Wilson Gonçalves. — Hugo de Gouveia Soares. — (Regitsr, digo, Soares. (Registrado Tribunal de Contas, conforme autorização da Assembléia Legislativa Resolução no. 1.712/61) " Decreto no. 5.145, de 3 de dezembro de 1960. — Dispõe sobre a alienação e a desapropriação de imóveis, autoriza a abertura de crédito especial para o fim que indica e dá outras providências. — O Governador do Estado do Ceará. — Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei. — Art. 1o.) É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, na forma estabelecida no Código de Contabilidade do Estado, pelo preço mínimo de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o metro quadrado, o terreno compreendido entre as ruas Pedro

Borges, Rosário, Sena Madureira e prolongamento da Guilherme Rocha, anteriormente anexo ao cognominado Palácio da Luz. § 1o. — A critério do Governo, com o objetivo de ampliar o número de concorrentes, o terreno a que se refere este artigo poderá ser alienado, mediante divisão, até o máximo de quatro lotes, tanto quanto possível semelhantes, podendo um só concorrente arrematar mais de um lote, desde que ofereça o melhor preço. — § 2o. — Também a critério da administração e objetivando resguardar o aspecto estético do Palácio da Luz e sua maior segurança, poderá o Governo destinar para ajardinamento, ao longo do prolongamento da rua Guilherme Rocha, uma faixa regular do terreno cuja alienação é autorizada neste artigo. — Art. 2o. — É o Chefe do Poder Executivo autorizado igualmente a declarar de utilidade, para efeito de desapropriação nos termos do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei no. 2.786, de 21 de maio de 1956, um imóvel onde possa ser construído o palácio residencial do Chefe do Governo, que tomará o nome de Palácio da Abolição — Parágrafo Único — Para fazer face as despesas com a desapropriação, construção e instalações do Palácio a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto adicional, ao orçamento vigente e com aplicação nos exercícios de 1960, 1961 e 1962, o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o qual poderá ser utilizado no todo ou em parte, de acordo com as necessidades. — Art. 3o.) Esta lei entrada em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 1960. (aa) Wilson Gonçalves. Hugo de Gouveia Soares. João Batista Fontenele". — **LAUDO DE AVALIAÇÃO**: — É do teor seguinte o laudo de avaliação: — "Palácio do Governo. Laudo de avaliação da quadra de terreno limitado pelas ruas Des. Moreira da Rocha, Silva Paulet, Ten. Amaury Pio e Barão de Studart, em Fortaleza. I — TERRENO: — 1-1 — Localização: — O terreno limita-se: — ao norte pela rua Dep. Moreira da Rocha; ao sul pela rua Ten. Amaury Pio; a leste pela rua Silva Paulet e a oeste pela Av. Barão de Studart. 1-2 — Zona Residencial. — 2 — Aspecto Geral. — 2-1 — O terreno eleva-se, aproximadamente, 1m sobre o meio fio e 30m sobre o nível do mar. — Muito arborizado, árvores frutíferas na maioria, com predominância de cajueiros. — Do terreno destina-se bela vista sobre o mar. 2-2 — Fechamento: — O terreno é murado no contorno Norte-Leste-Oeste. Para o lado sul não apresenta qualquer divisa, de vez que ainda não foi feita a terraplenagem para continuação da rua Amaury Pio, entre Barão de Studart e Silva Paulet. 2-3. Solo: — Não fugindo às características da zona, o terreno é arenoso, de boa consistência. — 3 — **DIMENSÕES**: 3-1 — Frente Norte

— 102,80m; Frente sul — 103,00m; Frente Leste — 85,00m; Frente Oeste — 78,80m; 3-2 — Área 8.427,51m2. — 4 — Direitos e Obrigações: — 4-1 — Foro: A Comissão não possui dados concretos para informar se o terreno é foreiro. — 4-2 — Taxa e impostos: Idem, quanto às taxas e impostos. — 5 — Avaliação — 5-1 — Símbolos: 5-1-1 — VTM — Valor do terreno na frente Norte — VTS — Valor do terreno na frente sul VTC — Valor do terreno na frente Leste; VTW — Valor do terreno na frente Oeste — PN — Valor do metro de testada com 36m, de profundidade sobre frente Norte: — PS — Idem; PW — Idem; PN — Testada da frente Norte; — TS — Testada de frente sul; TC — Testada de frente Leste — TW — Testada da frente Oeste; KCU — Coeficiente de profundidade sobre a frente Norte; KCS — Idem; KCE — Idem; KCW — Idem; 5-1-2 — Fórmulas: VT = PxT xKC; 5.13 — Cáculo: 5.1.3.1. — Frente Norte; ATN — 28.960,00 x 102,80 x 1 — Cr$ 2.977.088,00; 5.1.3.2 — Frente Sul — VTS = 16.640,00 x 30,00 x 1,22 = 575.038,50; 5.1.3.3 — Frente Leste: VTE = 22.200,00 x 49,00 x 1 — Cr$ 1.097.600,00; 5.1.3.4 — Frente Oeste: VTW = 32.640,00 x 42,80 x 1 = Cr$ 1.396.992,00. — 6 — Conclusão — Avaliamos em Cr$ 6.046.718,50 (seis milhões, quarenta e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) o terreno em apreço. — 7 — Observações: — Como fonte básica de preços de testada, a comissão louvou-se na informação contida no ofício no. 495, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, anexo com esta exposição. 8 — Considerações: — Considerando, entretanto, que os preços fornecidos estão desatualizados, conforme verifica a comissão através de consultas sobre operações imobiliárias na região do terreno; Considerando ainda que em média os preços correntes no mercado apresentam um valor superior de 60$ (sessenta por cento) ao que constam da Seção de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Fortaleza; Considerando que o terreno é murado em três frentes; a Comissão houve por bem tomar preço de metro por testada dos valores constantes da Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal acrescendo de sessenta por cento (60%), ficando, desta maneira, respeitados os critérios de valorização das diferentes testadas. — (aa) João de Paula Pessôa Santiago. — Presidente. — Ageu Romero da Cunha. — Lauro José Vinhas Lopes. — Paulo Torcápio Ferreira. — Aprovo a avaliação: — 13.01.1961 . — (a) José Parsifal Barroso. — "**Laudo de Reavaliação.** — Passo a transcrever o seguinte Laudo de Reavaliação: — "Palácio do Governo. — Revisão do laudo de avaliação do terreno limitado pelas ruas Dep. Moreira da Rocha, Silva Paulet, Avenida Barão de Studart e Tenente Amaury Pio, no bairro da Aldeota, na cidade de Fortaleza. — 1 — Terreno —1-1 — Localização: o Terreno limita-se: ao norte com a rua Dep. Moreira da Rocha; ao sul pela rua Ten. Amaury Pio; a leste pela rua Silva Paulet;

e oeste pela Av. Barão de Studart. 1-2 — Zona — Residencial. — Bairro da Aldeota. 2 — Aspecto Geral — Vide Laudo de 13.07.1961, publicado à página 2.875 do D.O. de 15.07.1961. — 3 — Direitos e obrigações: Idem. 4 — Avaliação — 4-1 — A avaliação de 13.07.61 montam em Cr$ 6., digo, 13.07.61, montou em Cr$ 6.046.718,50 (seis milhões, quarenta e seis mil, setecentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), com o que não se conformou o proprietário do referido terreno, requerendo uma reavaliação, baseado em documentos constantes do processo anexo. — 4-2 — O Sr. Governador do Estado, em despacho de 13.11.1961 determinou pronunciamento a respeito. — 4-3 — A comissão em virtude do exposto acima deliberou o que abaixo se vê: — 4-3-1 — Considerando o custo em ascensão contínua de todos os bens; 4-3-2 — Considerando que, logo após a avaliação, ou seja, 20 de outubro de 1961, foram decretados novos níveis salariais, com um acréscimo de 40% sobre os anteriores; 4-3-3 — Considerando a conveniência de um entendimento entre as partes, sem prejuízo para os interereêsses, digo, os interesses públicos, evitando uma questão prejudicial ao início das obras do Palácio da Abolição a se edificar naquele terreno; 4-3-4 — Considerando a contínua desvalorização da moeda; 4-3-5 — A comissão conclui pela revisão da avaliação anterior, conforme o cálculo abaixo: — 4-3-5-1 — Frente norte: VTN = 36.200,00 x 102,80 x 1 = Cr$ 3.721.360,00; 4-3-5-2 — Frente Sul: VTS = 20.800,00 x 30,80 x 1.122 = Cr$ 818, digo = Cr$ 718.798,00; 4-3-5-3 — Frente Leste: VTC = 28.000,00 x 49,00 x 1 = 1.372.000,00; 4-3-5-4 — Frente Oeste: VTW = 40.800,00 x 42,80 x 1 = Cr$ 1.748.240,00. — Soma — Cr$ 7.558.398,00; — 5 — Conclusão: reavaliamos em Cr$ 7.558.398,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros) o terreno em apreço. — Fortaleza, 12 de fevereiro de 1962. — (aa) Eng. João de Paula Pessôa. Sanford. — Presidente. Eng. Ageu Romero da Cunha. — Eng. Lauro José Vinhas Lopes. Eng. Paulo Torcápio Ferreira. — Aprovo a reavaliação 13.02.1962. — (a) José Parsifal Barroso. — "**Procuração — Substabelecimento:** — São do teor seguinte a procuração e o substabelecimento a que atrás me referi:" — Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de 1961, aos 10 dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante, Carlos Gracie, comerciante, e s/m, Geny Gracie do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, à Av. João Luiz Alves, 192, Portadores das carts. do I.F.P. respectivamente ns. 522.811 e 541.551, reconhecido como o próprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito, que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador seu irmão Hélio Gracie, professor de Jiu-Jitsu, solteiro,

maior, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Bolivar, 14, 7o. andar, com aplos, digo, com amplos poderes para comprar, vender, ceder, hipotecar, permutar, administrar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, ajustar, pagar ou receber preços, dar e aceitar quitações, transmitir ou receber domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção, realizar empréstimos, confessar dívidas, assumir compromissos e obrigações mesmo penais, contratar locações e arrendamentos, receber alugueres e rendas, dar recibos e quitações, assinar qualquer tipo de escritura, ainda que as de rescisão, retificação, ratificação, convenção, contrato de construção, consentir em cessões, aceitar e assinar fianças; movimentar contas em Bancos, fazer depósitos e retiradas; emitir e endossar cheques, agir com a cláusula "ad judicia", acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação; agir perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e onde mais com esta se apresentar, requerer, recorrer, alegar, assinar plantas, guias, licenças, fichas de inscrição, termos de responsabilidade, recuo e substabelecer. — Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Domingos Perrotie. Adilson Soledade. — Eu, Hélio de Luca, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, a subscrevo. — (aa) Carlos Gracie. Geny Gracie. — Tests. — Domingos Perrotie. Adilson Soledade. — Por certidão na mesma data. — E eu, (a) A.P.Madureira, esc. aut., no imp. do Tabelião, a subscrevo e assino. — (a) A.P.Madureira."2o.) Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil, novecentos e 61, aos 24 dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante, Hélio Gracie, brasileiro, solteiro, maior, professor de Jiu-Jitsu, residente nesta cidade, na rua Bolivar, 14, 7o. andar, reconhecido como o próprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito, que por este público instrumento, substabelece ao Dr. Waldyr Mattos Magno, brasileiro, casado, advogado, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, dos poderes que lhe foram conferidos por Carlos Gracie e s/m., na procuração destas notas, Lo. 442, fls. 164, aos 10.11.61, os necessários para receber citação inicial na ação de desapropriação promovida pelo Estado do Ceará, do terreno ali situado e pertencente aos outorgantes; cumprir acordos, assinando os respectivos termos de ajustes, defender os interesses dos outorgantes em primira, digo, em primeira até instância; transigir, receber e dar quitação; assinar escrituras e demais papeis no caso de composição amigável, etc., e substabelecer, praticando os demais atos necessários. — Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo, Domingos Perrotie e Adilson Soledade. — Eu, Vanzeller Kleber Wanzeller,

escrevente, escrevi. E eu, Luiz Cavalcante Filho, Tabelião, a subscrevo. — (a) Hélio Gracie. — Test. Domingos Perrotie. Adilson Soledade. — Transladada hoje, — E eu, Luiz Cavalcante Filho, Tabelião, a subscrevo e assino em público e perante testemunho (sinal) da verdade. — (a) Luiz Cavalcante Filho. **CERTIDÕES DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.** — Foram-me apresentadas as seguintes certidões: — 1a.) "Certifico, que, dos livros de registro da Dívida Ativa da União a cargo da Procuradora da Fazenda, não consta débito fiscal em nome de Carlos Gracie e sua mulher, Geny Gracie, à Fazenda Nacional, até a presente data. E, para constar, passei a presente certidão aos 13 dias do mês de março do ano de 1962. Fortaleza, 13 de março de 1962. (a) Maria Dolores Costa". 2o.) "Certifica, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento número 468 do ano de 1962, devidamente selado, para fins do artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, que o terreno situado nesta capital, uma quadra com frente para as ruas Silva Paulet; Dep. Moreira da Rocha; Amaury Pio e Av. Barão de Studart, medindo 102,30m de frente, extremando ao norte com 102,30m; ao leste com 85m00; ao sul com 103m00; ao oeste com 78,80m, conforme se verifica no aludido requerimento mencionado no mesmo como sendo de propriedade de Carlos Gracie e sua mulher, Geny Gracie, se acha quite com todos os impostos e taxas estaduais até a presente data, ressalvada à Fazenda Estadual, caso se constate, futuramente, a legitimidade de qualquer tributo anterior que venha a gravar o imóvel citado, o direito de cobrar o débito respectivo, na forma da legislação em vigor. E, para constar, eu. Walkyria de A. Araripe, Chefe Seccional, lavrei a presente certidão na Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de março de 1962, com o visto do Procurador Fiscal do Estado. Vist. (a) J. D. Melo Nunes. p/Procurador Fiscal do Estado". 3o.) "Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento número 857 do ano de 1962, devidamente selado, para fins do artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, que o terreno constituído por uma quadra com frente para as ruas: Silva Paulet; Deputado Moreira da Rocha; Tenente Amaury Pio; e Avenida Barão de Studart, medindo pela frente norte, 102,80m, frente sul, 103,00m; frente leste, 85m00 e frente oeste, 78,80m, conforme se verifica no aludido requerimento e no mesmo mencionado como sendo de propriedade de Carlos Gracie e sua mulher, Geny Gracie, se acha quite com todos os impostos e taxas municipais até a presente data, caso se constata, digo, data, ressalvada, porém, à Secretaria Municipal de Finanças; caso se constate, futuramente, a legitimidade de qualquer tributo anterior de sua responsabilidade, o direito de cobrar o respectivo débito, na forma da legislação em vigor. — E, para constar, eu, Raimundo Marques de Farias Filho, auxiliar, lavrei a presente certidão, na Seção do Expediente da

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Fortaleza, aos 13 dias do mês de março do ano de 1962. — Conferida. — Fortaleza, 13 de março de 1962. — (a) Flaubert Bastos Freitas. — Chefe de Seção. — Visto. — Em 13 de março de 1962. — (a) Ubirajara Coêlho de Negreiros. — p/Secretário Municipal de Fortaleza, digo, de Finanças. — As. do Gabinete. — (Devidamente seladas e autenticadas as certidões. — **LAUDÊMIO**. — Foi pago o laudêmio devido, na quantia de Cr$ 188.959,95, conforme recibo que fica arquivado, assinado pelo procurador do senhorio. — COMO ASSIM o disseram e outorgaram, lavrei esta escritura a mim hoje distribuída, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presentes a que ouviram a sua leitura: José F. Chagas e Milton Pinheiro, maiores, sui-juris, residentes nesta cidade. Eu, José Alexandre Rolim, escrevente a escrevi, sob minuta: — E eu, Leonidas Cardoso Monteiro, escrevente, subscrevi, no imp. do tabelião. — Fortaleza, 14 de março de 1962. — (aa) JOSÉ PARSIFAL BARROSO; — DR. WALDYR MATTOS MAGNO. — TESTS. — JOSÉ F. CHAGAS. — MILTON PINHEIRO. — Está conforme. — Dou fé. — Data supra. — Eu, ... , tabelião, a subscrevo. — Vale a entrelinha onde se lê "fixado". Dou fé.